



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 599, DE 08 de Setembro de 1 970.-

Autoriza parcelamento de débitos fiscais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - Os contribuintes em débitos para com a Fazenda Municipal, até 31 de julho de 1 970, poderão saldar seus compromissos em até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) prestações iguais, de vencimentos mensais e sucessivos.
- Artigo 2º - Para gozar dos benefícios desta lei deverá o contribuinte requerer ao Prefeito Municipal, dentro de quarenta dias contados da data de sua publicação.
- § - único - O requerimento será de tipo padronizado e conterá, além dos qualificativos do contribuinte, pessoa física ou jurídica, a confissão da dívida, a aceitação dos termos do acordo, bem como as consequências de seu não cumprimento.
- Artigo 3º - O contribuinte poderá gozar dos benefícios desta lei, seja qual for a fase em que se encontra a cobrança de seu débito.
- § - único - Se a dívida se achar em fase de cobrança executiva, o contribuinte deverá, antes, efetuar o pagamento das custas e outras despesas da execução.
- Artigo 4º - O contribuinte que não mantiver em dia o pagamento de seus futuros impostos, perderá os benefícios concedidos por esta lei, podendo o Executivo cobrar o total devido, na forma legal.
- Artigo 5º - Não se incluem nos benefícios desta lei, os débitos relativos a taxas, inclusive de calçamento, conservação, guias, / sarjetas, água, esgoto e remoção de lixo.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Assis, 8 de setembro de 1 970.-


TURI JUBBÁN
Prefeito Municipal


CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo-Substº

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 8 de setembro de 1 970.-


CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo-Substº